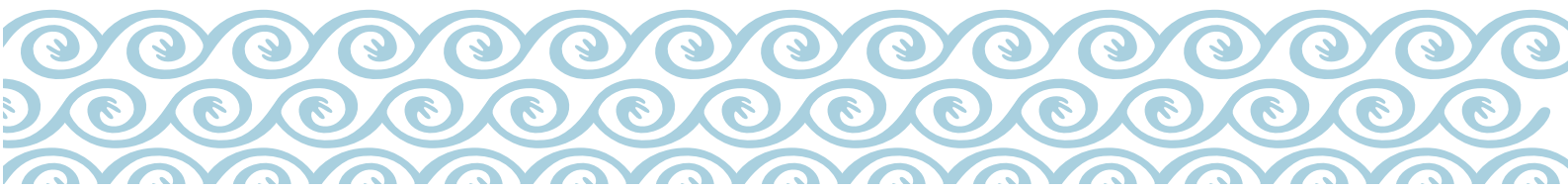


PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

COLÉGIO HELEN KELLER

ARTIGO PRIMEIRO **(PRAZOS ELEITORAIS)**

1. Os órgãos sociais da Associação – Mesa da Assembleia, Direcção e Conselho Fiscal - são eleitos em Assembleia Geral ordinária a ocorrer no mês de Dezembro do ano anterior ao inicio do mandato.
2. As eleições devem ser convocadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência quanto à data da respectiva realização da Assembleia Geral Eleitoral, pelo Presidente da Mesa.
3. As listas concorrentes devem ser enviadas por Email para os serviços da Associação (geral@colegiohelenkeller.pt) ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos sete dias de antecedência ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
4. Apos a recepção das listas candidatas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciará a sua regularidade, dando um prazo até dois dias para saneamento de eventuais irregularidades, que não poderá, contudo, ultrapassar as 48h antes da data aprazada para a realização do acto eleitoral;



ARTIGO SEGUNDO

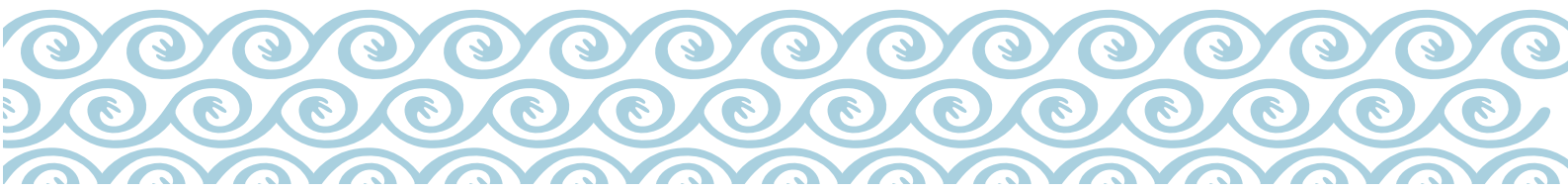
(LISTAS E SUA COMPOSIÇÃO)

1. Cada órgão social será em eleito em lista própria, indicando-se por cada candidato que a integre o respectivo lugar que ocupará.
2. As listas de candidatura são necessariamente constituídas por candidatos a membros dos órgãos sociais da associadas que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
3. Cada lista deve conter, obrigatoriamente, 5 candidatos a membros da Direção (e 4 suplentes) e candidatos a integrantes da mesa da Assembleia Geral e 3 candidatos a integral o Conselho Fiscal (e 4 suplentes)
4. As listas devem vir acompanhadas de uma declaração de aceitação.
5. As listas preencherão obrigatória e completamente todos os lugares a eleger nos vários órgãos sociais, indicando para cada cargo o candidato proposto.
6. Cada lista deve indicar o seu representante, em acto acompanhado dos dados para contacto.

ARTIGO TERCEIRO

(VOTAÇÃO DAS LISTAS)

1. A eleição será sempre realizada por voto secreto e sem debate;
2. A votação, em caso de lista única ou mais do que uma lista para os diferentes órgãos, será efectuada através de boletim de voto com opção de escolha de uma das listas, podendo haver votos nulos ou brancos.
3. Será declarada vencedora a lista mais votada;

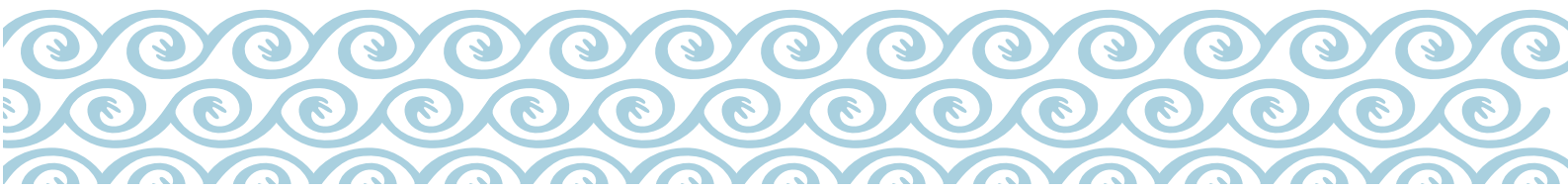


4. Em caso de empate entre listas, poderá ser repetida a votação, desde que haja concordância dos representantes de todas as listas,
5. Se uma lista única não obtiver a maioria dos votos, nos termos do numero anterior, pode o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, caso o representante da lista concorde, determinar a repetição da votação.
6. Caso não exista nenhuma lista vencedora terá de ser convocada uma Assembleia Eleitoral Extraordinária no prazo de 30 dias.
7. No caso de ter de haver uma Assembleia Eleitoral Extraordinária poderão surgir desistências ou novas listas que, nesta situação, seguirão os procedimentos normais.
8. Se houver de novo empate na Assembleia Eleitoral Extraordinária será vencedora a lista que entrou em primeiro lugar nos serviços da Associação.
9. Das votações será lavrada uma acta onde constarão o numero de votantes, os votos em cada lista, os votos brancos e os votos nulos, e a lista vencedora, que deverá ser assinada pela Mesa da Assembleia Geral e pelo representante de cada uma das listas.

ARTIGO QUARTO

(TOMADA DE POSSE)

1. Os membros dos órgãos sociais eleitos deverão tomar posse na Assembleia Geral Ordinária de e após a aprovação do relatório e



- contas do ano findo da responsabilidade dos anteriores órgãos sociais.
2. A tomada de posse terá de ocorrer impreterivelmente até 31 de março.

ARTIGO QUINTO **(ELEIÇÕES ANTECIPADAS)**

1. Em caso de demissão da maioria ou da totalidade dos membros de um dos órgãos sociais haverá lugar a eleições antecipadas para esse órgão, para completar o mandato ainda em falta.
2. Sempre que houver demissões de membros de órgãos sociais estes poderão ser substituídos por cooptação com ratificação na primeira Assembleia Geral que ocorrer.
3. No caso de as cooptações para um órgão vierem a ultrapassar mais de metade dos membros desse órgão terão de ser convocadas eleições antecipadas para esse órgão nos termos do numero um do presente artigo.
4. O processo eleitoral extraordinário seguirá todos os procedimentos previstos neste regulamento.

ARTIGO SEXTO **(CASOS OMISSOS)**

Nos casos omissivos aplicar-se as regras gerais legalmente previstas para as Associações.

